VEJA AQUI: PREFEITO RIGO TELES PROÍBE AULAS PRESENCIAIS E DECRETA TOQUE DE RECOLHER EM BARRA DO CORDA

Posted on 03/03/2021 by Minuto Barra



O Decreto Municipal tem por objetivo principal frear o avanço do coronavírus no município de Barra do Corda. Tais medidas valem a partir desta sexta-feira, 5 de março.

Category: Notícias

O prefeito de Barra do Corda, Rigo Alberto Teles de Sousa, assinou um Decreto por volta das 18:30h desta quarta-feira, 3 de março, em que estabelece medidas para combater o avanço do coronavírus no município.

Dentre várias medidas, o prefeito suspende pelo prazo de 10 dias as aulas presenciais em escolas das redes municipal, estadual e federal de ensino básico, médio e superior, como também, em instituições de ensino da rede particular.

Veja abaixo a íntegra do Decreto assinado pelo prefeito Rigo Teles;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Determina o recolhimento domiciliar obrigatório, a limitação das atividades econômicas presenciais não essenciais, suspende as aulas presenciais de ensino de todos os níveis, no período de 05 de Março a 14 de março de 2021, como medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos do Coronavírus (Covid-19), no município de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Barra do Corda pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria de Saúde deste município ter que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado e no município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual n° 36.531, de 03 de Março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado, em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

§1° O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I- Segunda a domingo: Das 20h00min às 05h00min.

Art. 2°. Fica determinada, a partir de 0h00min do dia 05 de março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades

educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

Art. 3°. Fica determinado o funcionamento de forma limitado de toda a atividade comercial **não essencial**, podendo funcionar de Segunda a Sexta- feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados das 08h00min às 13h00min.

§1° Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo.

§2° Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 4° Fica determinada, a partir de 0h00 do dia 05 de Março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021, a limitação de todas as atividades não essenciais presenciais no âmbito do Município de Barra do Corda.

§1° As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 05 de Março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

I - O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

II - O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso, obedecendo o horário do toque de recolher nos termos do **artigo 1°** do presente decreto.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 05 de Março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, podendo funcionar apenas de Segunda a Sexta feira, das 06h00 às 19h00min.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1°**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

Art. 6º. Além das atividades consideradas essenciais, as atividades abaixo listadas não sofrerão suspensão:

I – Cadeia da construção civil (obras, comércio do setor, indústria de transformação de materiais de construção, indústria de transformação de máquinas e equipamentos);

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, exceto a realização de cirurgias eletivas (continuarão podendo ser realizadas cirurgias eletivas consideradas inadiáveis);

III – Cadeia de saúde animal;

IV – Agricultura, pecuária e extrativismo;

V – As atividades comerciais em geral (atacado e varejo) poderão atender por delivery e drive-thru;

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 7º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no artigo 4°, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para

empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais,

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – lavanderias;

IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V – lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas em rodovias e BRs, da zona urbana e na zona rural, ressalvando a proibição de consumo de bebida alcoólica no local;

VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII – transportadoras;

VIII – serviços de segurança e vigilância;

IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X – bancos, serviços financeiros e lotéricas, deverão funcionar com pelo menos um bombeiro civil para organização das filas e controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XIII – hospitais e laboratórios;

XIV – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

Art. 8º. Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibido, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 05 de Março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 03 DE MARÇO DE 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda